

LEI Nº 1.196 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre o registro, a esterilização, a adoção e o controle ético da população de quinos e bovinos e muares no município de Atílio Vivacqua e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o registro, a esterilização, a adoção e o controle ético da população de equinos, bovinos e muares em todo o Território Municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I -**Controle ético de população:** o controle populacional de animais, sem o recurso do extermínio e com o uso criterioso da esterilização, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam sua sobrevivência e bem-estar;

II -**Animal comunitário:** aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;

III -**Cuidador comunitário:** membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo./-

/

Art. 3º. O responsável pelos animais deve registrá-los em cadastro municipal, em que constem as características de identificação e os dados de saúde dos animais.

§ 1º As informações para o registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela, quando se tratar de autoridades municipais.

§ 2º Caberá aos proprietários de criadouros o registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.

§ 3º As empresas que comercializem ou que intermedeiem as adoções de cavalos deverão exigir, no ato da compra ou adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

§ 4º As organizações da sociedade civil que intermedeiem a adoção de equinos, bovinos e muares deverão também exigir, no ato da adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 4º. A esterilização de equinos, bovinos e muares deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e, quando não for possível a identificação do responsável, ser decidida e executada pelo órgão municipal encarregado do controle ético da população desses animais.

Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização deverão se dar pelo uso de técnicas que causem o menor sofrimento possível aos animais, nos termos do regulamento.

Art. 5º. É vedado o extermínio de equinos, bovinos e muares para fins de controle de população.

Art. 6º. A eutanásia somente será permitida para o alívio do animal que se encontre gravemente enfermo, em situação considerada irreversível diante laudo de profissional responsável.

Art. 7º. O recolhimento de animais, quando necessário para controle populacional, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, transporte e averiguação da existência de um responsável ou de cuidador comunitário na localidade em que foi feita a apreensão.

Art. 8º. Os animais recolhidos pelo órgão municipal responsável pelo controle populacional de equinos, bovinos e muares encaminhados para baias públicas ou estabelecimentos oficiais congêneres deverão permanecer por sete (7) dias úteis à espera de seus responsáveis, oportunidade em que poderão ser esterilizados, desde que comprovadas boas condições de saúde.

§ 1º- Vencido o Prazo previsto no caput, os animais não resgatados pelos seus responsáveis serão disponibilizados para adoção ou leiloados, na forma da legislação vigente.

§ 2º- Não serão permitidas adoções de animais sem o correspondente registro.

§ 3º- Animais que tenham sofrido maus-tratos não poderão ser devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser incluído diretamente em programas de adoção ou leiloados, na forma da legislação vigente.

§ 4º - A retirada dos animais dentro do prazo de 7 (sete) dias se dará mediante o pagamento de multa no valor de 1 (uma) UPFMAV- Unidade Padrão Fiscal do Município de Atílio Vivacqua.

Art. 09º- Para a efetivação desta Lei, o Poder Público viabilizará as seguintes ações:

I - destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critérios de compleição física, idade, estado de saúde e comportamento;

II - promoção de campanhas que sensibilizem o público sobre a necessidade de adoção de animais abandonados, esterilização, vacinação periódica e sobre o fato de maus tratos e abandono configurarem práticas de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral sobre atitudes de guarda responsável de animais.

Art. 10. O descumprimento do disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei sujeita as pessoas físicas e jurídicas às sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 03 de janeiro de 2017.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício